



LEI N° 2790, DE 15 DE Dezembro de 2020

Autoriza o Executivo a Suplementar ficha no Orçamento Programa para 2.020 e formalizar O TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO complementar ao exercício de 2020 com a Entidade Beneficente.
(Autoria: Poder Executivo).

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.020, Lei Municipal n° 2.734 de 10 de dezembro de 2.019, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.2026.1013.01 – CONVÊNIO APAE

339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. 998

R\$ 15.606,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO

RS 15.606,00

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.2022.2167.01 – Manutenção do Transporte – Inclusão Social

339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F. 998

R\$ 15.606,00

TOTAL DE ANULAÇÃO

RS 15.606,00

Art. 3º – Fica convalidado na Lei n° 2.517/17 – PPA e na Lei n° 2.710/2019, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar o **TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2020** com a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE CAPIVARI** Entidade Beneficente, visando complementar o orçamento financeiro do presente exercício, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, norteados pela legislação jurídica das relações a regular os repasses de recursos públicos: Lei de Licitações (8666/93), Lei Federal n° 13.019/2014, Instrução n° 002/2016 III Setor emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal n° 4761 de 25/10/2017 e Portaria n° 4609 de 25/10/2017.



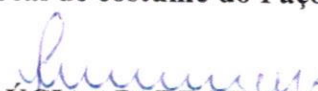
PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 15 de Dezembro de 2020.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local de costume do Paço Municipal


LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana